



Número: **0601604-78.2026.6.09.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **JOSE GODINHO FILHO - Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **21/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA EM DESFAVOR DO PERFIL AGITA GOIÁS, EM RAZÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA VEICULADA EM 19/08/2026, NO FEED E NOS STORIES DO INSTAGRAM NO PERFIL @AGITAGOIASGO, CONSUBSTANCIADA NA MONTAGEM ENTITULADA "VALPARAÍSO DE GOIÁS - POLÍTICA LOCAL EM FOCO", NA QUAL PÁBIO CORREIA LOPES É ASSOCIADO À EXPRESSÃO "PROMESSA NÃO CUMPRIDA", EM REFERÊNCIA À OBRA DO VIADUTO DA BR-040, E EM RELAÇÃO À ZELI FRITSCHÉ UTILIZA A EXPRESSÃO "RECURSOS ANUNCIADOS", EM REFERÊNCIA À AFIRMAÇÃO DE TER DESTINADO QUASE R\$ 100 MILHÕES PARA VALPARAÍSO EM DOIS ANOS DE MANDATO, COM O INTUITO DE PREJUDICAR OS CANDIDATOS NA DISPUTA ELEITORAL. REQUER TUTELA DE URGÊNCIA PARA QUE A META PLATFORMS PRESERVE OS DADOS RELACIONADOS À CONTA PARA QUE TODOS ENVOLVIDOS SEJAM RESPONSABILIZADOS; QUE TORNE O CONTEÚDO INDISPONÍVEL; QUE CONSTE A PROIBIÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DO CONTEÚDO, SOB PENA DE MULTA.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ZELI FRITSCHÉ (REPRESENTANTE)	
	DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO (ADVOGADO)
PABIO CORREIA LOPES (REPRESENTANTE)	
	DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO (ADVOGADO)
SENE RODRIGUES E SOUZA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral de Goiás (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

38405543	21/08/2026 15:41	Decisão	Decisão
----------	---------------------	-------------------------	---------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

REPRESENTAÇÃO (11541) - PROCESSO N. 0601604-78.2026.6.09.0000 - GOIÂNIA/GOIÁS.

RELATOR: JOSE GODINHO FILHO

REPRESENTANTE: PABIO CORREIA LOPES

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - OAB/GO24919

REPRESENTANTE: ZELI FRITSCHÉ

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - OAB/GO24919

REPRESENTADO: AGITA GOIÁS - (@AGITAGOIASGO)

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por PÁBIO CORREIA LOPES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, e ZELI FRITSCHÉ, candidata ao cargo de Deputada Federal, em face do perfil AGITA GOIÁS (@agitagoiasgo) e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (META PLATFORMS), em razão de publicação veiculada no Instagram em 19.8.2026.

Narram os representantes que o perfil @agitagoiasgo publicou, no feed e nos stories, montagem intitulada “VALPARAÍSO DE GOIÁS — POLÍTICA LOCAL EM FOCO”, na qual figuram os candidatos ao lado do atual Prefeito de Valparaíso de Goiás.

Alegam que, **em relação a Pábio Correia Lopes**, a publicação utiliza a expressão “PROMESSA NÃO CUMPRIDA”, em referência à entrega do viaduto da BR-040, enquanto, **relativamente a Zeli Fritsche**, emprega a expressão “RECURSOS ANUNCIADOS”, acompanhada da informação de que a candidata afirma ter destinado quase R\$ 100 milhões ao Município em dois anos de mandato.

Sustentam que a composição gráfica, as expressões empregadas, os questionamentos formulados e a ausência de contextualização dos fatos converteriam a publicação em peça de desqualificação eleitoral, caracterizando propaganda eleitoral negativa ofensiva à honra e à imagem dos candidatos e divulgação de conteúdo sabidamente inverídico.

Afirmam que a finalidade eleitoral da postagem estaria evidenciada pela identificação expressa dos cargos disputados pelos representantes, pela utilização da hashtag #Eleições2026, pela veiculação simultânea no feed e nos stories e pela repercussão negativa entre usuários da rede social, destacando comentários como “Não voto em nenhum” e “Espero que o povo não votem



em mentirosos”.

Aduzem, ainda, não ter identificado o responsável pela administração, edição e publicação do perfil, razão pela qual requerem a obtenção judicial de dados junto à provedora da aplicação.

Indicam o link em que referida publicação pode ser visualizada: <https://www.instagram.com/p/DcPatbvAQFI/>

Em sede de tutela de urgência, postulam a preservação dos dados relacionados à conta @agitagoiasgo e a indisponibilização da publicação impugnada. Ao final, requerem a procedência da representação, com confirmação da remoção, proibição de republicação do conteúdo ou de versões substancialmente idênticas e aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral caso constatado impulsionamento, promoção remunerada ou contratação por pessoa não autorizada. Subsidiariamente, caso não acolhida a remoção integral, pleiteiam a concessão de direito de resposta.

É o relatório. **Decido.**

1. Da exclusão do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. do polo passivo -

De início, verifica-se que a empresa , indicada como responsável pela plataforma Instagram, foi incluída no polo passivo apenas na qualidade de provedora de aplicação, sem indicação de conduta própria que extrapole o dever de cumprimento de eventual ordem judicial.**Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.608/2019, a petição inicial da representação deve ser instruída com elementos que permitam a identificação do responsável pela prática do ilícito, sob pena de não conhecimento. Ademais, o § 1º-B do referido dispositivo dispõe expressamente que *“Os provedores de aplicação ou de conteúdo podem ser oficiados para cumprir determinações judiciais, nos termos do art. 21, § 2º, desta Resolução, nas representações eleitorais em que não sejam partes.”*

Assim, a legislação eleitoral, **não exige a inclusão do provedor no polo passivo** podendo este ser apenas oficiado para cumprimento de eventual ordem judicial.

Diante da ausência de demonstração de conduta própria ilícita por parte da referida empresa, **excluo o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. do polo passivo** sem prejuízo de sua posterior intimação para cumprimento de eventual decisão.

2. Da análise do pedido de tutela -

A concessão de tutela de urgência exige a presença simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

A propaganda negativa questionada encontra-se assim no perfil indicado:

Instagram

Entrar Cadastre-se



VALPARAÍSO DE GOIÁS
POLÍTICA LOCAL EM FOCO



agitagoiasgo • Seguir

Valparaíso de Goiás



agitagoiasgo 1 d

VALPARAÍSO DE GOIÁS | POLÍTICA LOCAL EM FOCO

Valparaíso de Goiás vive mais um capítulo importante da sua história

O texto, na íntegra, que acompanha a publicação, é o que se segue:

VALPARAÍSO DE GOIÁS | POLÍTICA LOCAL
EM FOCO

Valparaíso de Goiás vive mais um capítulo importante da sua história política. De um lado, o prefeito Marcus Vinicius, que aparece no debate após denúncias do Ministério Público de Goiás envolvendo supostas irregularidades e um processo que chegou ao STJ. Do outro, a deputada estadual Dra. Zeli, hoje candidata a deputada federal, que afirma ter destinado quase R\$ 100 milhões para Valparaíso em dois anos de mandato.

E também está de volta ao cenário eleitoral o ex-prefeito Pábio Mossoró, que administrou o município por oito anos e agora é candidato a deputado estadual. Durante sua gestão, uma das principais obras anunciadas foi o viaduto da BR-040, com promessa de entrega até 31 de dezembro de 2024. O prazo não foi cumprido e a obra continuou sendo um dos principais assuntos relacionados à mobilidade da cidade.

Três nomes, três trajetórias e diferentes questionamentos que fazem parte do atual cenário político de Valparaíso.

Mas a pergunta que permanece é: quanto foi anunciado, quanto foi realmente executado e quais resultados chegaram ao cidadão?

Em ano eleitoral, promessa, recurso anunciado e discurso político precisam ser acompanhados de perto. O eleitor tem o direito de conhecer os números, acompanhar as obras e cobrar resultados.

Leia a matéria completa e entenda os bastidores, os recursos anunciados, as obras, as promessas e os questionamentos que envolvem a política do município.

Agita Goiás | Informação que agita Goiás!#AgitaGoiás #ValparaísoDeGoiás #Política #PolíticaGoiana
#Eleições2026 MarcusVinicius DraZeli PábioMossoró BRO40 EntornoDeBrasília Goiás PolíticaLocal
2 dias atrás agitagoiassgo

A remoção de conteúdo divulgado na internet constitui medida excepcional, especialmente no curso do processo eleitoral, em que a liberdade de expressão e a crítica política assumem particular relevância para a formação da vontade do eleitorado.

No caso, embora seja inequívoco o caráter eleitoral e desfavorável da publicação, não se identificam, em juízo de cognição sumária, elementos suficientes para caracterizar manifesta ilicitude que justifique sua remoção.

Com efeito, o texto integral que acompanha a postagem revela conteúdo voltado à atuação política dos personagens retratados e a fatos relacionados ao exercício de funções públicas.

O conteúdo, portanto, contém evidente crítica político-eleitoral, mas não se extrai, de plano, afirmação sabidamente inverídica ou ofensa à honra que autorize a excepcional intervenção desta Justiça Especializada.

Quanto a Pábio Correia Lopes, a inicial não demonstra a falsidade das premissas objetivas utilizadas na publicação, vale dizer, que o candidato não tenha realizado a promessa de entrega da obra no prazo mencionado ou que o viaduto tenha sido efetivamente concluído até 31.12.2024. A insurgência repousa, essencialmente, na ausência de contextualização acerca das competências administrativas, das etapas de execução e das causas do atraso da obra.

A ausência dessas explicações, contudo, não transforma a crítica em fato sabidamente inverídico, sobretudo porque o debate acerca do cumprimento de promessas e da execução de obras



públicas constitui matéria diretamente relacionada à avaliação política de agente que volta a disputar mandato eletivo.

Em relação a Zeli Fritsche, a própria redação empregada na postagem atribui à candidata a informação de que teria destinado quase R\$ 100 milhões ao Município, sem afirmar que os recursos sejam inexistentes, que tenham sido desviados ou que a parlamentar tenha praticado qualquer ilícito. O conteúdo limita-se a questionar quanto dos valores anunciados teria sido efetivamente executado e quais resultados alcançaram a população.

Tampouco alteram essa conclusão os comentários de terceiros destacados na inicial, porquanto as manifestações neles contidas são atribuíveis aos respectivos usuários, não podendo ser incorporadas ao conteúdo originário da postagem para imputar ao responsável pelo perfil expressão ofensiva utilizada por pessoa diversa.

Trata-se, portanto, de questionamento inserido, *prima facie*, no âmbito da crítica à atuação parlamentar e do debate eleitoral, não se evidenciando afirmação factual cuja falsidade seja manifesta.

Nesse cenário, o fato de a publicação ser eleitoralmente negativa não basta para justificar sua remoção. A crítica política, ainda que contundente e potencialmente desfavorável à imagem de candidata ou candidato, somente autoriza intervenção judicial quando ultrapassados os limites estabelecidos pela legislação eleitoral, circunstância que, ao menos neste exame preliminar, não se evidencia.

Cumprir registrar que a petição inicial reúne fundamentos atinentes a institutos distintos, ao qualificar a demanda como representação por propaganda eleitoral negativa e, simultaneamente, sustentar ofensa à honra e divulgação de conteúdo sabidamente inverídico, para, ao final, requerer subsidiariamente direito de resposta. Este último, contudo, possui âmbito de incidência próprio e restrito às hipóteses previstas no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, não constituindo consequência automática da veiculação de propaganda eleitoral de conteúdo negativo.

Pela mesma razão, não se identificam os pressupostos específicos para o direito de resposta subsidiariamente postulado. A propaganda eleitoral negativa não se confunde com as hipóteses previstas no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, e o conteúdo examinado não revela, *prima facie*, conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica.

Por fim, quanto à identificação do responsável pelo perfil representado, a solução pretendida na inicial igualmente não comporta acolhimento.

O art. 17 da Resolução TSE nº 23.608/2019 estabelece que a petição inicial da representação deverá conter a qualificação das partes e ser instruída com elementos que permitam a identificação do responsável pela prática do ilícito.

No caso, contudo, os próprios elementos apresentados com a inicial não evidenciam, em princípio, situação de efetivo anonimato ou impossibilidade de identificação do responsável pelo perfil.

A representação foi proposta em face de “AGITA GOIÁS (@agitagoiasgo)”, bem como de seu



“responsável legal, administrador, editor ou gestor de conteúdo, ainda não identificado”, postulando-se a obtenção judicial de dados junto à provedora da aplicação para sua identificação.

Ocorre que o próprio perfil indicado na petição inicial remete a portal eletrônico no qual são disponibilizados publicamente elementos de identificação.

Não se está, portanto, diante de perfil efetivamente anônimo ou de situação em que a identificação do responsável dependa da obtenção judicial de registros eletrônicos mantidos pelo provedor.

A requisição de dados prevista na legislação eleitoral não se destina a substituir diligência ordinária ao alcance da própria parte, tampouco afasta o ônus de adequada qualificação daquele contra quem se dirige a pretensão, nos termos do art. 319, II, do Código de Processo Civil.

Cabe, assim, ao representante promover a adequada identificação e qualificação do segundo representado, inclusive para viabilizar a regular formação da relação processual.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência e excluo do polo passivo Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Intimem-se os representantes para, no prazo de 1 (um) dia, emendar a petição inicial, promovendo a correta identificação e qualificação do responsável pelo perfil @agitagoiasgo, com indicação dos dados necessários à sua regular citação, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a determinação, proceda-se à retificação da autuação e à notificação do representado para apresentação de defesa no prazo legal.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Intimem-se.

Retire-se o atributo de urgência.

Goiânia, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ GODINHO FILHO
Desembargador Eleitoral Relator
GJA3

